



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Data da reunião: 24/09/2025
Presidente: Senador Zequinha Marinho

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 3663/2020</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a prioridade de compra de alimentos da agricultura familiar e da pesca artesanal pelo Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.	<p>O PL determina que as unidades públicas integrantes do SUS deverão priorizar a compra direta de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares, pescadores artesanais e demais beneficiários da Lei 11.326/2006, (Lei da Agricultura Familiar), observado o menor preço obtido em processo licitatório. Ademais, estabelece que o poder público apoiará a produção e a regularização higiênico-sanitária dos gêneros alimentícios e que uma regulamentação poderá estabelecer percentuais mínimos de aquisição dos gêneros alimentícios.</p> <p>O relator propõe emenda para alterar a exigência de "menor preço obtido", em processo licitatório clássico, pelo critério de "preços compatíveis com os vigentes no mercado local" aplicável à compra direta.</p> <p>- Votação simbólica - CAS (NT) – Plenário (T)</p>

Data da reunião: 24/09/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PL 2282/2024</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para incentivar a utilização de espécies frutíferas lenhosas na recomposição de áreas rurais consolidadas situadas em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo nesses locais.</p> <p>Autoria: Senador Marcos Rogério</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Jorge Seif	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.	<p>O PL altera os arts. 22, 61-A e 66 da Lei nº 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para incentivar a utilização de espécies frutíferas lenhosas na recomposição de áreas rurais consolidadas situadas em Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (RL), vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo nesses locais. A proposição determina que o disposto no art. 22, quanto à exigência de autorização do órgão competente para o manejo florestal sustentável da vegetação da RL com propósito comercial, não se aplicará ao cultivo de espécies frutíferas lenhosas utilizadas na recomposição da cobertura vegetal em áreas rurais consolidadas. Em relação aos arts. 61-A e 66, que dispõem sobre a recomposição de APPs e RL, respectivamente, o projeto explicita que a recomposição possa se dar com o plantio de espécies frutíferas lenhosas, exóticas ou nativas, perenes ou não, vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo nesses locais.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emenda para: a) vedar o uso de agrotóxicos; b) autorizar que a União preveja limites e condições a essa prática, por meio de regulamento e c) determinar que, nos casos de recuperação vegetal, a vegetação herbácea espontânea seja mantida.</p> <p>- Votação simbólica.</p> <p>- CMA (T)</p>
3	<p>PL 2093/2025</p> <p>Ementa: Reconhece como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro a castanha-do-pará, fruto típico da cultura dos Estados Amazônicos.</p> <p>Autoria: Senador Zequinha Marinho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Hamilton Mourão	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL, composto de 5 artigos, estabelece que o reconhecimento da castanha-do-pará como patrimônio cultural brasileiro se dá nos termos do art. 216 da Constituição Federal (CF). Define que este reconhecimento, fundamentado na relevância cultural, social e econômica do fruto, especialmente para os povos e comunidades da Região Amazônica, considera a centralidade da castanha-do-pará na cultura alimentar amazônica; a importância econômica e social da cadeia extrativista da castanha-do-pará; e o papel ecológico da castanha-do-pará, cuja coleta sustentável contribui para a conservação da floresta e dos modos de vida tradicionais. Dispõe também que o poder público, em parceria com as comunidades locais, deverá adotar medidas para a preservação, registro e salvaguarda do patrimônio cultural reconhecido. Além disso, o art. 4º assegura a participação ativa das comunidades locais, dos extrativistas e dos demais interessados na formulação de políticas públicas destinadas à preservação do patrimônio cultural reconhecido na futura Lei. O art. 5º estipula que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.</p> <p>- Votação simbólica</p> <p>- CE (T)</p>

Data da reunião: 24/09/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PL 658/2019</p> <p>Ementa: Acrescenta-se o artigo 5º A a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.</p> <p>Autoria: Senador Weverton</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Mecias de Jesus	Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta.	<p>O projeto busca isentar da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP as vendas de produtos resultantes da exploração da atividade rural exercida pelo agricultor familiar rural. Propõe que a Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá estabelecer critérios e condições adicionais para o usufruto do benefício.</p> <p>O relator propõe substitutivo para adequar a técnica legislativa do texto, sem alterar o conteúdo material da norma proposta.</p> <p>- Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado o Substitutivo no Turno Único, será ele submetido a Turno Suplementar.</p> <p>- Votação nominal.</p>
5	<p>PL 4402/2023</p> <p>Ementa: Confere o título de Capital Nacional da Rota do Cacau e do Chocolate ao Município de Ilhéus, no Estado da Bahia.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Angelo Coronel	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL busca conceder o título de Capital Nacional da Rota do Cacau e do Chocolate ao Município de Ilhéus, no Estado da Bahia, bem como estabelecer a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.